



**Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.**

**EMENDA Nº 398 , DE RELATOR**

Inclua-se no item III (“quanto à altura”) do art. 122 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, a alínea “g”, com a redação que segue:

Art.122.....  
.....  
.....

III – quanto à altura:

.....  
.....

g) exclusivamente para efeito do calculo da altura máxima da edificação, nos termos do inc. III do art. 121 desta Lei, não serão considerados os pavimentos destinados a estacionamentos, desde que não contenham área adensável.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa estimular a disponibilização de espaços destinados ao estacionamento de veículos, uma vez que há grande déficit destes espaços na cidade.

Porto Alegre, 9 de setembro de 2009.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Relator**

**Relatoria III – Partes III e IV, do Plano Regulador e das Disposições Finais e Transitórias.**